Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI Nº 0022624104/2024 - HMSJ.SUP.OPME

Joinville, 30 de agosto de 2024.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Licitações

Assunto: Anulação de itens constantes no Edital do Pregão 422/2024

Cumprimentando-os cordialmente, considerando a tramitação do processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 422/2024** para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e Exames Diagnósticos**, decorrente do processo de requisição de compras SEI nº 23.0.210884-6, com data de abertura prevista para o dia 04/09/2024 às 08:30 horas, servimo-nos do presente expediente para informar e solicitar o que segue:

De início, mostra-se essencial garantir o amplo atendimento ao público nas diversas especialidades em que o Hospital Municipal São José é referência na região norte do estado de Santa Catarina. Assim, considerando o dever da Administração em fornecer as órteses e próteses necessárias aos seus pacientes, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização realizou junto à Secretaria de Administração e Planejamento a prorrogação de 9 (nove) Atas de Registro de Preços, cujos itens nelas presentes encontram-se no presente certame, podendo gerar, assim, a coexistência de mais de uma contratação firmada para o mesmo objeto. Nada obstante, não é demais mencionar que este tema é tratado no inciso VIII do artigo 82, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

> **Art. 82.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> **VIII** - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

De igual modo, o próprio Parecer Jurídico SEI Nº 0022328530/2024 - PGM.UNP constante no processo SEI 24.0.167044-5, discorre acerca da matéria. Do referido parecer, colhe-se o seguinte:

> **4.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**
>
> De acordo com o Estudo Técnico Preliminar "não há contratações correlatas e/ou interdependentes", razão pela qual, presume-se que a contratação proposta é suficiente para atender as necessidades da Administração.
>
> Contudo, como medida que visa conferir maior racionalidade às compras públicas do Município, **recomendamos seja apurada a eventual existência de contratos preexistentes, cuja vigência possa ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, e de Atas de Registro de Preços vigentes**, incluídas aquelas geridas pelos Consórcios dos quais o Município é parte (CISNORDESTE e CINCATARINA), que possam atender a presente demanda, consoante o que estabelece o **art. 82, VIII da mesma Lei**.
>
> Em havendo, lembramos, desde já, que as justificativas que eventualmente venham fundamentar o prosseguimento do presente certame deverão constar expressamente dos documentos técnicos que sustentam a contratação.
>
> (...)

h) a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021):

A previsão quanto à vedação à participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto pode ser encontrada no item 2.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

Tal previsão, contudo, deve ser transposta para o edital, tal como exige o art. 82, VIII da Lei nº 14.133/2021. (*grifo nosso*).

Dessa forma, a fim de evitar eventual duplicidade de contratações com possível divergência dos preços registrados no mesmo período e para o mesmo objeto - *evento posterior e incerto* -, considerando as prorrogações das Atas SEI nº 0017705447, 0017705741, 0017705804, 0017706008, 0017728380, 0017896397, 0017896646, 0017896718 e 0017896910, solicitamos a adequação dos itens presentes no presente processo de Requisição de Compras e consequentemente do Edital.

Assim, diante do exposto e da recomendação jurídica exarada, solicitamos a anulação dos itens 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 47, 55, 56, 57, 60, 61 e 62 do presente processo licitatório.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Detros**, **Coordenador(a)**, em 30/08/2024, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 30/08/2024, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0022624104** e o código CRC **B26FB98F**.